

PROJETO DE LEI Nº 011-01/2017

CRIA CARGOS NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E FIXA O RESPECTIVO PADRÃO SALARIAL, BEM COMO AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA OS CARGOS E FUNÇÕES QUE MENCIONA, INDICA RECURSOS e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso das atribuições e de conformidade com a legislação vigente,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo de que trata a Lei Municipal nº 84-02/1994 e suas alterações posteriores, os seguintes cargos, estabelecendo sua quantidade, carga horária semanal, padrão de vencimento e coeficiente salarial:

Nº cargos	Denominação do Cargo	Carga Horária	Padrão	Coeficiente
02	Psicólogo	20	08	2,60
01	Fonoaudiólogo	20	08	2,60

Parágrafo Único: as especificações dos cargos de provimento efetivo criados por esta Lei, como as atribuições, condições de trabalho, requisitos para recrutamento, são as constantes nos **ANEXOS I e II**, respectivamente.

Art. 2º - É ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, com data limite até 31 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, os seguintes cargos:

Nº de cargos	Denominação do cargo	Carga horária	Vcto. Padrão
06	Monitor educacional infantil	40 horas semanais	R\$ 1.104,58
02	Psicólogo(a)	20 horas semanais	R\$ 2.393,24
01	Fonoaudiólogo(a)	20 horas semanais	R\$ 2.393,24

Art. 3º - A contratação, de que trata esta Lei será sob forma de Contrato Administrativo, que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 4º - Ficam assegurados, aos contratados, os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhado cargo e nível no quadro permanente;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, vale refeição;

III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05. SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

12.361.0042.2045 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (564)

3.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas (565)

12.365.0051.2015 – Gestão da Educação Infantil

3.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (586)

3.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas (587)

06. SEC MUN SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

10.301.0107.2024 - Gestão da Saúde c/ Recursos ASPS

3.3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (608)

3.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas (609)

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de fevereiro de 2017.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: PSICÓLOGO

PADRÃO: 08

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor, avaliação de alunos e munícipes;
- b) **Descrição Analítica:** realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder estudo e avaliação dos mecanismos do comportamento humano para possibilitar a orientação, a seleção e o treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e global com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como contemplação com bolsas de estudo; prestar atendimento breve a pacientes em crise e seus familiares, bem como alcoolistas e toxicômacos; atender crianças excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres, prestar atendimento psicológico a gestantes, às mães de crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do município; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 20 horas a ser cumprida de acordo com a necessidade do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Habilitação legal para o exercício das funções de Psicólogo, com nível superior completo e registro no respectivo Conselho;
- b) Idade: mínima de 18 anos completos.

RECRUTAMENTO: Seleção Específica

ANEXO II

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

PADRÃO: 08

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** prestar assistência de fonoaudiologia. Fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais e na População determinada pelo Sistema de Saúde do Município;
- b) **Descrição Analítica:** atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros; elaborar relatórios; elaborar e emitir laudos médicos; anotar em ficha apropriada os resultados obtidos; ministrar cursos de primeiros socorros; supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação; preparar relatórios das atividades relativas ao emprego; executar outras tarefas afins e compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- b) Carga horária semanal de 20 horas a ser cumprida de acordo com a necessidade do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- c) Escolaridade: Habilitação legal para o exercício das funções de Fonoaudiólogo, com nível superior completo e registro no respectivo Conselho;
- d) Idade: mínima de 18 anos completos.

RECRUTAMENTO: Seleção Específica

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 011-01/2017

COLINAS, RS, 23 de fevereiro de 2017

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Dada a necessidade e a urgência de o Município resolver pendências de ordem legal, que dizem respeito a atendimentos de profissionais habilitados e qualificados nas áreas de psicologia e fonoaudiologia, isto para suprir uma demanda crescente nas ações de saúde pública e no processo educacional, apresentamos o Projeto de Lei contendo a proposta de criação de cargos hoje inexistentes no nosso quadro efetivo.

Há recomendações de que os profissionais psicólogo e fonoaudiólogo sejam incluídos no quadro efetivo, pois essas atividades têm atualmente um caráter permanente nas suas áreas de ação. E a partir da criação dos respectivos cargos poderemos programar a realização de concursos específicos para o provimento definitivo, evitando que se tenha que recorrer a outras formas de contratações que não sejam as mais indicadas.

O fato de propormos a criação de dois cargos de psicólogo, ambos de 20 horas semanais, justifica-se na necessidade de se ter esse profissional tanto nas atividades da Educação, como na Saúde e Assistência Social. É bem provável que em um primeiro momento não ocupemos o tempo integral dos dois servidores. Mas com certeza ficará mais prático termos em cada setor um profissional habilitado e aí em caso de não atuar em tempo integral, a remuneração também poderá ser proporcional.

Considerando, outrossim, que os procedimentos de realização de concurso requerem um tempo hábil, por sua complexidade, estamos solicitando em um único Projeto de Lei, autorização para a contratação temporária, conforme proposto.

E, além da criação dos cargos e da autorização dos contratos de psicólogo e fonoaudiólogo, colocamos a necessidade de efetivarmos contratações emergenciais e temporárias de monitoras de educação infantil.

Chega a ser um fato, possivelmente inusitado, a necessidade de um expressivo número de monitoras da educação infantil. Ocorre que tivemos no início deste ano a exoneração, a pedido das próprias, de duas profissionais e, nos próximos meses, já a contar de março, ocorrerá o afastamento de quatro monitoras para o gozo do benefício de licença maternidade.

Inexistindo candidatos concursados temos que valer-nos desta forma alternativa, de contratação temporária e emergencial, sendo que durante o respectivo período haveremos de tratar da realização de um novo concurso, não se tendo mais, agora, porém, tempo suficiente para essas providências, considerando já terem iniciado as atividades escolares.

Ilustríssima Senhora
Vereadora **JUSTINÊS F. G. MAGAGNIN**
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS - RS

Salientamos que mesmo sendo contratações por determinado tempo deve ser feito o Processo Seletivo Simplificado, nos princípios da transparência e publicidade, com a real possibilidade de participação de todos os interessados.

Contando com a acolhida desta matéria e na expectativa da breve análise e sábia decisão de Vossas Senhorias, manifestamos respeitosos cumprimentos, colocando-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas por ventura existentes.

Respeitosamente,

SANDRO R. HERRMANN,
Prefeito Municipal